

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 012

São Paulo

quarta-feira, 18 de janeiro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 29.523, DE 17 DE JANEIRO DE 1989

Dispõe sobre o sistema de execução das atribuições de fiscalização administrativa do Estado, para fins de controle de preços e abastecimento, e dá outras providências.

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador, em Exercício no Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a permanente opção deste governo pela justiça social e por uma política de preços com ela compatível;

Considerando sua constante atenção em defesa do consumidor;

Considerando a urgente necessidade de combate à inflação;

Considerando as providências constantes na medida provisória n.º 32, de 15 de janeiro de 1989 e

Considerando, finalmente, as atribuições que lhe são próprias no âmbito da regulamentação de abastecimento e de controle de preços,

Decreta:

Artigo 1.º — A Secretaria de Defesa do Consumidor coordenará ação integrada de todos os órgãos da Administração Estadual, para que, dentro de suas esferas de competência, cumpram e façam cumprir as atribuições próprias do Estado no âmbito de fiscalização de preços e abastecimento.

Artigo 2.º — Todo funcionário ou servidor público estadual deverá informar às autoridades competentes sobre infrações à norma de congelamento de preços, e prática de sonegação de produtos.

Artigo 3.º — Qualquer pessoa poderá acionar a Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Civil ou Militar, em caso de infração às medidas de congelamento ou tabelamento de preços, bem como em caso de sonegação de mercadorias e outras ações definidas como crime contra a economia popular.

§ 1.º — A Polícia Militar, diante de reclamação do consumidor, deverá elaborar Talão de Ocorrência que, na Capital, será enviado ao DECON e, no Interior, às Delegacias de Polícia ou Distritos Policiais.

§ 2.º — A Polícia Civil, diante de reclamação do consumidor, deverá elaborar Boletim de Ocorrência, cujo processamento se dará na forma da lei.

§ 3.º — Em caso de flagrante delito, o Policial Civil ou Militar conduzirá as partes para as Delegacias de Polícia ou Distritos Policiais competentes para a lavratura do auto.

§ 4.º — O DECON processará os Talões de Ocorrência de forma a identificar as áreas de maior incidência de infrações e priorizar sua ação investigatória.

§ 5.º — O DECON, na Capital, e as Delegacias de Polícia ou Distritos Policiais no interior, providenciarão relatório informativo semanal, com base nos mesmos dados, à Secretaria de Defesa do Consumidor para aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Artigo 4.º — Compete à Secretaria de Defesa do Consumidor a execução das atribuições administrativas do Estado para fins de controle de preço e fiscalização de abastecimento, sem prejuízo das atribuições próprias de outros órgãos estaduais.

Artigo 5.º — Funcionários, servidores e empregados da Administração Centralizada e Descentralizada do Estado serão

colocados à disposição da Secretaria de Defesa do Consumidor, mediante apresentação pelo dirigente da respectiva unidade.

§ 1.º — Os servidores celetistas serão escolhidos em cada órgão dentre voluntários.

§ 2.º — Os selecionados deverão ter, no mínimo, o grau exigido para escriturários do serviço público estadual e qualificação inerente às relevantes atribuições a serem desempenhadas.

§ 3.º — A apresentação dos indicados dar-se-á no dia 20 de janeiro de 1989, às 14,00 horas no Auditório da Fundação Prefeito Faria Lima — Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal — CEPAM, sito à Avenida Prof. Lineu Prestes, 913 — Cidade Universitária.

§ 4.º — Os funcionários, servidores e empregados de que trata este artigo considerar-se-ão afastados junto à Secretaria de Defesa do Consumidor, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens.

Artigo 6.º — A Secretaria da Segurança Pública apresentará oficiais e praças integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, necessários ao cumprimento das finalidades deste decreto.

Artigo 7.º — Os agentes de inspeção receberão da Secretaria de Defesa do Consumidor credenciamento e identificação próprios, devendo, necessariamente, no exercício de suas atividades, portá-los e exibí-los.



O Governo de São Paulo, preocupado em melhorar os serviços prestados aos seus aposentados e pensionistas, já iniciou o recadastramento obrigatório na Capital.



Quem deve se recadastrar?

- Todo funcionário ou servidor público estadual, civil ou militar, aposentado.
- Pensionista do IPESP - Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.
- Pensionista da CBPM - Caixa Beneficente da Polícia Militar.



Como se informar sobre o recadastramento?

- Você deve ter recebido com seu hollerith um folheto com todas as informações necessárias. Se você não recebeu, retire o folheto na agência bancária em que você recebe seu pagamento.
- CAPITAL: encerramento do recadastramento, dia 21 de janeiro/89.



Como se recadastrar?

- No folheto informativo você encontra a lista de postos para recadastramento. Procure ali o endereço mais próximo da sua casa.
- Confira a data e horário de funcionamento do posto.
- Compareça pessoalmente com os seguintes documentos originais:
 - Carteira de identidade
 - CIC-CPF
 - O último hollerith da sua aposentadoria ou pensão.

ATENÇÃO: Não aceitaremos xerox de nenhum documento. Você não deve faltar. O recadastramento é obrigatório e o prazo é limitado.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 18 de janeiro — Quarta-feira

10h	Despacho com Chefe de Gabinete, Dr. Benedito Ribeiro.
11h30	Presidente da Dersa — Desenvolvimento Rodoviário S.A., Dr. Waldemar Benassi.
16h	Prefeitos da Região Araraquara e Litoral Sul.
16h30	Prefeito de Cubatão, Dr. Ney Serra.
17h	Diretor Executivo do Seode, Dr. Márcio Percival Alves Pinto.
17h30	Diretor Executivo de Artes Gráficas da Imesp, Dr. Carlos Eduardo Leite Perrone.
18h	Deputado Estadual, Aloysio Nunes Ferreira.
18h30	Presidente do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Campinas, Dr. Luiz Antonio.
21h	Jantar com Grupo de Escritores.

Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	27
Universidades.....	15	Assembléia Legislativa.....	35
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	38
Tribunal de Contas.....	19	Prefeituras.....	38
Editais.....	26	Boletim Federal.....	39

**Funcionário Público
já Aposentado ou Pensionista
do Governo de São Paulo.
É a sua vez de se recadastrar.**

GOVERNO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

